ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nota Técnica nº 02.A/DA-SAdm/2020

Assunto: Emprego de funcionários civis e estagiários

Ref. Decretos nº 55.115/20, nº 55.118/20, Decreto nº 55.128/2020 e Portaria nº 794.A/EMBM/2020

I – FINALIDADE

O objetivo desta Nota Técnica é orientar o Corregedor-Geral, Ajudante-Geral, os Comandantes, Diretores e Chefes quanto ao emprego dos funcionários civis e estagiários, pelo prazo, prorrogável, de 15 (quinze) dias, a contar de 16 de março de 2020, em decorrência das normas acima referenciadas, as quais estabelecem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (*coronavírus*).

II – DA ORIENTAÇÃO

Após análise dos Decretos nº 55.115/20, nº 55.118/20 e nº 55.128/2020 e da Portaria nº 794.A/EMBM/2020, entende-se que o emprego dos funcionários civis e estagiários da Brigada Militar deve observar as seguintes orientações:

1. Deverão ser empregados, preferencialmente, em regime especial de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo para o serviço público, conforme prevê a regra do Art.2º, I, do Decretro nº 55.118/20 e Art. 4º, I e II, do Decreto nº 55.128/2020. Destaca-se a importância de cada Comandante controlar a produtividade do seu subordinado.

2. Caso o Comandante (ou equivalente) entenda que não é possível a aplicação do disposto no item acima, então, deverá instituir, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho, para evitar aglomerações em locais de circulação comum, conforme estabelece a orientação subsidiária do Art.2º, II do Decreto nº 55.118/20;

3. O emprego na forma do item 1 é obrigatório para os funcionários civis e estagiários:

3.1. gestantes;

3.2 portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;

3.3 portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata o Decreto nº 55.118/20.

4. Por falta de previsão legal, não se aplica a escala de sobreaviso à equipe de funcionários civis e estagiários que não estiver escalada em atividade presencial. No entanto, os funcionários civis e estagiários que não estiverem na atividade presencial poderão ser convocados a qualquer momento em caso de necessidade, observado o princípio da razoabilidade.

5. Ficam suspensas, pelo prazo de 45 dias, a contar de 16 de março de 2020, as férias e as licenças prêmio dos funcionários civis, exceto para:

5.1. gestantes;

5.2. portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;

5.3. portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata o Decreto nº 55.118/20. Os funcionários civis que estejam em gozo de férias deverão ser convocados a retornar, com força no que dispõe o Art. 3º, do Decreto nº 55.118/20, exceto aqueles que se encontram nas condições dos itens 5.1 a 5.3.

6. Não haverá prejuízo da remuneração ou da bolsa-auxílio.

7. As decisões administrativas a respeito do que acima foi estabelecido, dentro da discricionariedade de cada Comandante, após analisar, criteriosamente, a oportunidade e conveniência (mérito administrativo), deverão ser publicadas em BI com a devida fundamentação.

8. Fica revogada a orientação expedida na MD 1031/SAdm-DA/2020.

III – CONCLUSÕES

A Administração Pública está envidando esforços para prevenir a propagação do vírus COVID-19, finalidade que deve ser buscada em todas as decisões administrativas dos gestores quando se depararem com casos omissos nas normas referenciadas.

Nessa direção, os funcionários civis e os estagiários devem ser exaustivamente instruídos quanto à importância do resguardo domiciliar sempre que possível, evitando a presença em locais com grande fluxo de pessoas ou com aglomerações de público.

Ainda nessa seara, devem ser orientados a buscar e seguir as orientações dos órgãos oficiais de saúde, em especial do Departamento de Saúde da Brigada Militar, quanto às medidas preventivas ao contágio do referido vírus.

MÁRCIO DE AZEVEDO GONÇALVES – TC QOEM

Diretor Interino do DA